



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/02

DECRETO Nº 343/98

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 27 DE JUNHO DE 1.996.”

O Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 187, de 27 de junho de 1.996,

DECRETA:

Art. 1º - O Instituto de Seguridade Social de Bertioga - ISSB, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 187, de 27 de junho de 1.996, terá sede provisória nas dependências da Prefeitura do Município de Bertioga e funcionará administrativamente no horário da 8:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O ISSB regulamentará, mediante instrução normativa do Presidente:

- I - o fluxograma de papéis e seus processos internos;
- II - as formas e modelos de requerimentos, controles, fichas e livros de registros;
- III - as atividades administrativas no tocante à licitação, observadas as disposições legais vigentes;
- IV - as ordens de serviços, circulares e portarias internas da Autarquia;
- V - a forma de aplicação dos recursos;
- VI - a forma de publicidade dos atos administrativos;
- VII - a forma do Controle Interno, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão prevista na Lei Municipal 239, de 12 de setembro de 1.997, composta pelo seguintes servidores:

- I - do Poder Executivo:
 - a) - Henrique Dyszy
 - b) - Regiane de Lourdes Toledo Machado
 - c) - Rosana Dias Garcia
 - d) - Vitor Batista Pinto Júnior
- II - do Poder Legislativo:
 - a) - Arilson Lisboa Sabino
 - b) - Aude Muquer de Oliveira
 - c) - Enio Xavier
 - d) - Marcelo Santos Pereira

Art. 4º - A Comissão deverá realizar os atos necessários ao alcance das seguintes diretrizes:

- I - contratar empresa técnica especializada na elaboração de cálculos atuarias, próprios a dar estabilidade econômica e financeira à Autarquia previdenciária;
- II - apresentar estudo final sobre a forma, volume e tipo de aplicações dos valores referentes à receita do ISSB;
- III - prover de material de consumo e mobiliário para as dependências da Autarquia;
- IV - iniciar o recebimento dos repasses financeiros legais;
- V - iniciar o cadastramento dos servidores e seus dependentes;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- VI - organizar o fluxograma e rotina de expediente do ISSB;
VII - propor plano de seguro de vida em grupo;
VIII - promover concurso público para provimento dos cargos existentes no ISSB e dar posse aos aprovados, com supervisão dos seus trabalhos;
IX - cumprir as obrigações previstas em Lei;
X - proceder às licitações do ISSB;
XI - estruturar a assistência médica aos servidores, mediante estudos e propostas;
XII - realizar as demais funções, obrigações e deveres legais da Autarquia;
XIII - promover à eleição dos representantes dos servidores para compor os Conselhos Administrativos e Fiscal.

Art. 5º - A contribuição dos servidores públicos, bem como a dos órgãos públicos municipais, previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 187, de 27 de junho de 1.996, serão repassadas ao ISSB a partir do mês corrente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 23 de março de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.